



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
1 2 NOV 2013
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

1 2 NOV 2013

Protocolo: 055/13

Processo: 055/13

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

163/13



AUTOR : DEPUTADO LEBRÃO-PTN

Dá nova redação aos arts. 10º e 11º da Lei
Complementar nº730 de 30 de Setembro de 2013

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDONIA DECRETA:

Art. 1º. Os arts. 10º e 11º da Lei Complementar nº730 de 30 de Setembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. Os atos de nomeação e exoneração dos cargos do Quadro Gerencial serão firmados pelo Presidente da Mesa Diretoria, 1º Secretário e pelo Secretário Geral e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, sendo que a posse ocorrerá perante o Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 11º. A movimentação de servidores ocupantes dos cargos de provimento em comissão de que trata o Artigo 10º poderá ocorrer através da relotação, com ou sem alteração no nível de remuneração, por ato firmado pelo Presidente da Mesa Diretoria, 1º Secretário e pelo Secretário Geral, mediante das autoridades descritas no referido artigo.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 12 de Novembro de 2013.


Deputado Lebrão
1º Secretário/ALE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR : DEPUTADO LEBRÃO-PTN

JUSTIFICATIVA

Senhores parlamentares, o Regimento Interno dentre as competências do 1º Secretário da Mesa Diretora, determina a superintendência dos servidores administrativos da Assembleia, especialmente no que se relacione com o pessoal, material e patrimônio, bem como a movimentação de seus servidores, porém, atualmente apenas o Senhor Presidente e o Secretário Geral desta Casa assinam os atos de nomeação, exoneração e movimentação de pessoal que são publicados no Diário Oficial da Assembleia.

Por essa razão, estamos propondo alteração na Lei Complementar nº730, de 30 de Setembro de 2013, no que se refere aos arts. 10º e 11º da referida Lei Complementar, de forma que o 1º Secretário passe a efetivamente cumprir suas atribuições determinadas pelo Regimento Interno desta Casa.

Para tanto, solicitamos o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação de nossa propositura.